



LEI Nº 1.498, de 26 de junho de 2023.

REFORMULA A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores de cargos de provimento efetivo que rotineiramente exerçam atribuições diversas e/ou diferenciadas além daquelas previstas originariamente farão jus a função gratificada (FG), levando-se em consideração o desempenho e a complexidade das atribuições desenvolvidas, obedecendo aos seguintes valores:

I - Função Gratificada I (FG-I): R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - Função Gratificada II (FG-II): R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - Função Gratificada III (FG-III): R\$ 600,00 (seiscentos reais);

IV - Função Gratificada IV (FG-IV): R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Não terá direito a percepção da gratificação, o servidor que estiver afastado por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O servidor efetivo designado para a função de responsável pelo gerenciamento do Anexo Lino Queiroz de Barros fará jus a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração.

Art. 3º. O Presidente concederá a Função Gratificada ao servidor por meio de Portaria, a qual determinará as atribuições a serem exercidas pelo servidor, levando em consideração o desempenho e a complexidade das atribuições desenvolvidas.

Parágrafo único. A Gratificação de Função não será cumulativa e a cada servidor poderá ser concedida apenas uma única gratificação, podendo o servidor optar entre as gratificações desta Lei ou de outras concessivas de gratificação, em decorrência das funções que exerce.

Art. 4º. A Gratificação de que trata a presente Lei não será, em qualquer hipótese, incorporada ou se tornará permanente para efeitos de remuneração, proventos ou pensões não sendo computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do acréscimo constitucional de 1/3 das férias.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º. Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 1.231, de 3 de março de 2020 e 1.468, de 6 de março de 2023.

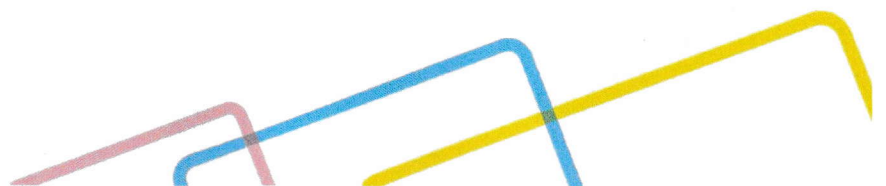
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 26 de junho de 2023.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

RECEBIDO
EM: 29/06/2023
[Assinatura]

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 26 de junho de 2023:

Lei Municipal nº 1.498, de 26 de junho de 2023

Reformula a gratificação de função aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Amontada e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 26 de junho de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

